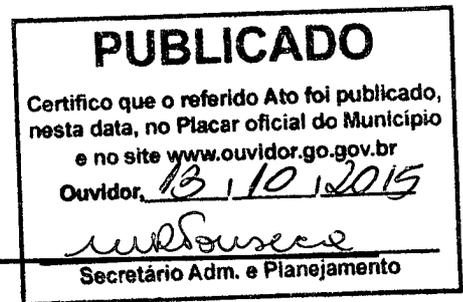




República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor



Contrato nº 46/2015

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

“Contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa **CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma seguinte;

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.774.772/0001-34, com sede a Av. Francisco Ribeiro, 2625, neste ato representada por Marcelo Correa Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF nº 570.977.416-91, RG nº M-3262780 SSP/MG, residente e domiciliado a Av. Francisco Ribeiro, 2625, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG.

03 – FUNDAMENTO: Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015

### CLÁUSULA II – OBJETO

1.1 Prestação de serviços artísticos para realização de Shows com a **BANDA ROSA DE SARON**, por ocasião das comemorações do 62º aniversário de Ouidor, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2015.

### CLÁUSULA II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos em 2 (duas) parcelas, discriminadas da seguinte forma:  
1ª parcela no valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato a ser efetuada até o dia 14/10/2015; e  
2ª parcela no valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor do contrato a ser efetuada até o dia 20/10/2015.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 06/10/2015 até 20/10/2015, sendo que a realização do evento será no dia 19 de outubro 2015.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

#### CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:  
04.122.1003.4062 – RECP FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre até o local do shows, Cenário do show, carregadores para cenários dos artistas, hospedagem e alimentação dos artistas e equipe, bebidas e alimentação dos camarins, e todos os encargos e impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas.

5.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a CONTRATADA livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

5.4 - A consumação durante o evento: HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO para as pessoas da equipe serão por conta do CONTRATADA e deverá atender ao Room List, disponível no site dos artistas.

5.5 - A produção e a consumação nos CAMARINS serão por conta do CONTRATADA, e deverão atender à Lista de Camarins disponível também no site dos artistas.

**5.6 - Os equipamentos de PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.**

5.7 - Não será possível dividir canais. Caso haja outra banda, duas mesas (PA e monitor) ou mesa digital, e microfones, deverão ser adicionados.

5.8 - O show é apresentado em cenário próprio de cada artista, com projetos de iluminação e projeção personalizados, que só poderão ser utilizados durante a nossa apresentação.

5.9 - O fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do CONTRATANTE e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de transformadores e/ou geradores adicionais.

5.10 - A SEGURANÇA do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do CONTRATANTE.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

5.11 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

#### CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

6.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

6.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wictor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013, devidamente assessorado pela Secretária Municipal da Administração e Planejamento do Município de Ouidor.

#### CLÁUSULA VII – FUNDAMENTO

7 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

#### CLÁUSULA VIII – FORO

8 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouidor - GO, 06 de outubro de 2015.

**ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Clube de Eventos Produções Artísticas Ltda.**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Josiane Pires de Rezende  
CPF: 000.138.525.67

2 Chalita Redorta da Silva  
CPF 044.610.741-90